



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 668/2012

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Modelo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado moto-táxi.

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Define-se como moto-táxi o serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do artigo 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Art. 3º - O serviço público municipal de transporte de passageiros por meio de moto-táxi será prestado por pessoas físicas, mediante permissão, precedida de licitação, com fundamento no art. 175 da Constituição da República, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1993, 12.009, de 29 de julho de 2009 e nesta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

Art. 4º - A permissão de que trata o art. 3º implica a delegação do serviço feita pelo Município à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, de modo adequado, assim entendido e que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 1º - A permissão de que trata esta Lei será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer espécie de comercialização, transferência ou cessão, cabendo, exclusivamente ao Município de Presidente Kubitschek, a outorga da autorização.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

§ 3º - Serão selecionados os 06 (seis) primeiros classificados em licitação para execução do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de moto-táxi no município.

§ 4º - Será concedida uma única autorização para cada veículo destinado ao serviço de transporte de que trata esta Lei.

§ 5º - A permissão de que trata esta Lei dará direito à obtenção, para cada veículo autorizado, de liberação por 02 (dois) condutores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) auxiliar.

§ 6º - Cada permissionário poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços previstos nesta Lei.

§ 7º - A permissão de que trata esta Lei, será concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser revogada a qualquer momento, antes do término deste prazo, por ato motivado do autorizante, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço.

§ 8º - Fica terminantemente proibido a acumulação de autorizações na posse de uma só pessoa física ou jurídica, bem como de titular de táxi convencional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

§ 9º - A permissão para exploração dos serviços de moto-táxi, é pessoal e intransferível e somente serão concedidas aos cidadãos ou empresas de reconhecida idoneidade moral.

§10º - No caso de falecimento, incapacidade ou invalidez permanente, devidamente comprovado, os herdeiros ou dependentes do permissionário pessoa física, poderão continuar sua atividade, desde que atendam às condições exigidas pelo Município.

Art. 5º - Todo veículo caracterizado como moto-táxi deverá ser previamente cadastrado na Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário do veículo, instruído com os seguintes dados:

- a – Cédula de Identidade, comprobatória de ter idade mínima de 21 (vinte e uma) anos, e CPF;
- b – Comprovante de residência e domicílio no Município de Presidente Kubitschek;
- c – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b – Comprovante de aprovação em curso especializado conforme legislação do CONTRAN;
- d – Comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- e – Certidão Negativa com a Fazenda Municipal;
- f – Certidão de regularidades com a Fazenda Estadual, Federal e INSS;
- g – Documento do veículo do exercício atual que comprova a quitação de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente autorizado e recolhido.

Art. 6º - São obrigações dos permissionários e condutores:

- I – cumprir os preceitos desta Lei, bem como as determinações do Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

- II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e estar devidamente habilitado na categoria há no mínimo 02 (dois) anos;
- III – Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela saúde pública;
- IV – Apresentar Certidão Negativa Criminal da Comarca que contemple os últimos 02 anos;
- V – Certificado de curso de primeiros socorros nos termos do regulamento do CONTRAN;
- VI – transportar com segurança o passageiro e sua respectiva bagagem;
- VII – respeitar as tarifas em vigor;
- VIII – submeter o veículo às vistorias determinadas pelo Município;
- IX – manter o veículo em perfeito estado de conservação; funcionamento, segurança e higiene;
- X – Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- XI – permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado para realização de estudos, fiscalização e vistoria;
- XII – trajar-se e comportar-se adequadamente, entendendo-se como tal, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- XIII – observar as legislações de trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV – não conduzir o veículo com excesso de lotação;
- XV – ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- XVI – Não realizar os serviços de que trata esta Lei com veículo diverso do autorizado para o serviço;
- XVII – Portar sempre todos os documentos exigidos de natureza pessoal, do veículo e do serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

XVIII – Afastar-se do trabalho, sempre que for acometido ou se for portador de moléstia infecto-contagiosa de natureza grave;

XIX – Confiar e ceder a direção do veículo apenas a quem, como seu auxiliar, esteja regularmente credenciado junto à Prefeitura Municipal, e com a devida autorização para conduzir o veículo;

XX – Realizar a substituição de veículo somente depois de efetuada a baixa do veículo anterior, junto aos cadastros da Prefeitura Municipal e ao DETRAN-MG, da categoria aluguel para a categoria particular;

XXI – Não lavar o veículo no logradouro, pista e/ou passeio público, em frente ao Ponto de Serviço.

Parágrafo único – Compete ao permissionário pessoa física, promover seu cadastramento e o de seus auxiliares.

Art. 7º - Sem prejuízo das exigências previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor, quando for o caso, deverá observar, ainda, o seguinte:

I – Estar devidamente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

II – Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

III – Tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

IV – Fazer uso constante do capacete, incluindo o passageiro, e demais equipamentos obrigatórios indispensáveis;

V – Não conduzir passageiro, que eventualmente se recuse a usar o capacete obrigatório;

VI – Não conduzir pessoas, que evidenciam sinais de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, enfermos, cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, em



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 10 (dez) anos de idade;

VII – Evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;

VIII – Portar a tabela de preços e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

IX – Não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Presidente Kubitschek no serviço de moto-táxi;

X – Não recusar o transporte de passageiros, por motivo de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

### SEÇÃO II

#### DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 8º - Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiros, denominado moto-táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, com alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/09, deverão satisfazer ainda as condições seguintes:

- I – Possuir documentação completa e atual;
- II – Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 350 cc (trezentas e cinquenta cilindradas), cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 06 (seis) anos;
- III – Possuir protetores de pernas, denominado “mata-cachorro”;
- IV – Possuir cano de escapamento revestido, em sua lateral, com material isolante térmico para evitar queimaduras ao passageiro;
- V – Possuir espelho retrovisor em ambos os lados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

VI - Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso;

VII - Ter alça metálica traseira onde o passageiro possa se segurar;

VIII - Possuir emplacamento no Município de Presidente Kubitschek;

IX - Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.

§ 1º - O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro denominado moto-táxi, nunca poderá transportar mais que um passageiro por vez.

§ 2º - Todo veículo de que trata esta Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

### SEÇÃO III

#### DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 9º - Verificando-se a infringência das normas desta Lei, lavrar-se-á auto de infração, dele constando, obrigatoriamente:

I - nome do permissionário ou condutor e placa do veículo;

II - local, dia, mês e ano e hora da infração;

III - dispositivo regulamentar infringido, com descrição sucinta da infração cometida;

IV - assinatura do servidor que a lavrou;

V - assinatura do infrator, sempre que possível.

§ 1º - A segunda via do auto de infração será entregue ao autuado.

§ 2º - A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

§ 3º - Em nenhum caso, poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem sustado seu processo, até decisão final, ainda que haja ocorrido erro em sua lavratura.

### SEÇÃO IV

#### DAS PENALIDADES

Art. 10º - Ficam os infratores, sem prejuízo do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da permissão e/ou do registro de condutor;
- IV - impedimento transitório para prestação do serviço;
- V - cancelamento da permissão e/ou do registro de condutor.

Art. 11º - Contra as penalidades impostas caberá recurso, perante a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do auto de infração.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recebimento de recurso contra auto de infração concernente à multa, independe de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 3º - O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento público de mandato.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA ADVERTÊNCIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

Art. 11º – A pena de advertência será aplicada nas infrações de natureza leve, assim consideradas pelo Município.

### SUBSEÇÃO II

#### DA MULTA

Art. 12º – As multas por infração das disposições desta Lei, terão seus valores fixados em .....(            ), obedecida a seguinte gradação:

I – X ..... (.....), quando o permissionário/condutor:

- a) abandonar o veículo no ponto de estacionamento;
- b) trajar-se inadequadamente;
- c) recusar passageiros, exceto nas hipóteses em que houver risco para a segurança do condutor do moto- táxi;
- d) recusar atendimento a usuário em preferência a outros;
- e) deixar de comunicar qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou de seu condutor auxiliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se der a alteração;
- f) permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização da Município;
- g) fazer ponto de moto-táxi em local não estabelecido;
- h) conduzir o veículo com excesso de passageiro;
- i) não prestar as informações operacionais solicitadas;
- j) deixar de comunicar ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a saída do condutor auxiliar;
- k) não retornar ao serviço, dentro de 05 (cinco) dias, após cumprir a suspensão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

*II - X ..... (.....), quando o permissionário/condutor:*

- a) deixar de apresentar o veículo à vistoria programada, com atraso de 1(um) a 15 (quinze) dias;
- b) desobedecer a fila nos pontos;
- c) não tratar com polidez e urbanidade aos passageiros e ao público.

*III - X ..... (.....), quando o permissionário/condutor:*

- a) deixar de apresentar o veículo à vistoria programada, com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;
- b) angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- c) não se manter com decoro e correção devidos;
- d) deixar de entregar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo;
- e) deixar de comunicar acidente grave e/ou submeter o veículo a nova vistoria após reparado;
- f) cobrar tarifa acima da fixada;
- g) permitir que pessoa não autorizada pelo Município dirija o veículo.

Art. 13º – As multas serão aplicadas ao permissionário ou condutor auxiliar.

Art. 14º – O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto de infração.

Art. 15º – As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência no período de 06 (seis) meses.

### SUBSEÇÃO III



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

### DA SUSPENSÃO

Art. 16º – O Município poderá suspender o permissionário e/ou condutor em 20 (vinte) dias, quando:

- I – reincidente nas penas de advertência e/ou multa;
- II – portar ou manter ostensivamente no veículo arma de qualquer espécie;
- III – desacatar a fiscalização.
- IV – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor auxiliar de moto-táxi inabilitado;
- V- fornecer ou admitir o uso de moto-táxi que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Art. 17º – As suspensões serão aplicadas em dobro quando houver reincidência no período de 06 (seis) meses.

Art. 18º - A suspensão do permissionário implica retirada da placa de identificação.

Art. 19º – A suspensão do condutor implica recolhimento do seu registro.

### SUBSEÇÃO IV

#### DO IMPEDIMENTO TRANSITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 20º – Haverá impedimento para prestação do serviço, até que seja sanada a irregularidade, quando o permissionário ou outro condutor:

- I - não atender ordem de retirada do veículo, ou fazê-lo voltar antes da liberação pelo Município;
- II – deixar de atender a notificação para reparar o veículo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

III – prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;

IV – circular com o veículo com vida útil superior à definida pelo Município.

Parágrafo único – O impedimento para prestação do serviço implica na imediata retirada da placa de identificação do veículo.

### SUBSEÇÃO V

#### DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO OU DO REGISTRO DE CONDUTOR

Art. 21º – Ocorrerá cancelamento da permissão e/ou do registro de condutor nos casos de:

I – transporte de passageiros estando o motorista em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

II – tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

III – prática de crime contra o patrimônio e contra os costumes;

IV – associação com outras pessoas para cometer crimes de qualquer natureza;

V – prática de crime contra a Segurança Nacional, contra a fé pública, falsidade de títulos e de papéis públicos;

VI – envolvimento em crime de falsidade documental e de outras falsidades previstas na legislação penal;

VII – prática de crimes contra a administração de justiça;

VIII – prática de crimes contra a administração geral;

IX – prática de crime doloso por acidente de veículo;

X – deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso superior a 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

XI – deixar de declarar o exercício de atividade paralela ou de cadastrar condutor auxiliar, quando for o caso;

XII – falta grave, a critério do Município.

### SUBSEÇÃO VI

#### DO PROCESSO

Art. 22º – Na aplicação das penalidades será assegurado amplo direito de defesa ao permissionário ou condutor.

Parágrafo único – É assegurado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 23º – A aplicação da pena de cancelamento será precedida de procedimento administrativo.

Art. 24º – Verificadas as condições para abertura do processo administrativo, o Prefeito expedirá Portaria nomeando uma comissão de 03 (três) membros para sua condução.

Art. 25º – O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da nomeação da Comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a juízo do Prefeito, sempre que circunstâncias ou motivos especiais a justifiquem.

Art. 26º – A imposição de pena de cancelamento da permissão ou do registro do condutor impedirá o punido de habilitar-se a nova permissão ou de registrar-se como condutor pelo período de 05 (cinco) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

Art. 27º – Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, aplicar-se-ão as penas correspondentes a cada uma delas.

### SEÇÃO IV

#### DAS TARIFAS

Art. 28º – As tarifas serão definidas e reajustadas por uma comissão especial, nomeada para esse fim específico, e composta de representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;

III – 03 (três) representantes dos moto-taxistas, indicados pelos permissionários;

IV – 03 (três) representantes da sociedade, indicados:

a) 01 (um) pelo Prefeito Municipal

b) 01 (um) pelo Presidente da Câmara

c) 01 (um) pelos permissionários.

Art. 29º – O mandato da comissão especial de que trata o art. 26, será de um (ano), podendo ser renovado por igual período.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – O regulamento do serviço de exploração de moto-táxi disporá, necessariamente, entre outros requisitos, sobre:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

I – o tempo máximo de fabricação do veículo permitido na exploração do serviço, não superior a ..... anos;

II – os critérios de medição do serviço;

III – a comprovação de propriedade do veículo;

IV – as vistorias periódicas a que se sujeitarão os veículos licenciados para o serviço, para verificação de suas condições de segurança, conservação, asseio e conforto;

V – os direitos, obrigações e responsabilidades dos proprietários e condutores dos veículos;

VI – os direitos e obrigações dos usuários do serviço;

VIII – os pontos de estacionamento dos veículos;

IX – o exercício da fiscalização do serviço.

Art. 31º – Os pontos de moto-táxi serão definidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 32º – Para fins de contagem do ano de vida útil do veículo, não será considerado o ano em curso, contando-se o ano completo de fabricação, a cada 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 33º – O prazo, cujo vencimento cair em dia em que não haja expediente no Município, ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

Art. 34º – O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, publicará edital de licitação para a escolha dos permissionários da exploração do serviço de moto- táxi.

Art. 35º – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 36º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 26 de novembro de 2012.

Renato Aires de Oliveira

Presidente

Vicente de Paula Gonçalves

Vice-Presidente

Geraldo Magela da Silva

Secretário